

À atenção da Alcaldessa-Presidenta do Concelho de Lousame

Iolanda Mato Creo, concelheira e Portavoz do Grupo Municipal do **PARTIDO DA TERRA DE LOUSAME**, de conformidade com o estabelecido no Art. 97.2. do Real Decreto 2568/1986, de 28 de novembro, polo que se aprova o Regulamento de Organização, Funcionamento e Regime Jurídico das Entidades Locais, (ROF) e vista a ordem do dia que acompanha a convocatória de sessão organizativa a celebrar no dia 13 de julho de 2015, apresenta para o seu debate e, se cabe, aprovação as seguintes:

PROPOSTAS ORGANIZATIVAS PARA A DESPROFISSIONALIZAÇÃO POLÍTICA E AUTOGOVERNO VIZINHAL

No caso de não se ratificar por parte do pleno a inclusão na ordem do dia destas propostas, solicita-se, a teor do Art. 97.5. do ROF que sejam consideradas como emendas à totalidade às proposições apresentadas pola Alcaldia para cada um dos pontos da ordem do dia, aos que se fai referência.

Ponto 1. Dação em conta da constituição dos grupos políticos municipais

**PROPOSIÇÃO RELATIVA AOS MEIOS E ESPAÇOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS**

Exposição: O artigo 27 do Real Decreto 2568/1986, de 28 de novembro, polo que se aprova o Regulamento de Organização, Funcionamento e Regime Jurídico das Entidades Locais, estabelece que "os diversos grupos políticos disporão na sede da mesma [corporação] de um gabinete ou local para reunir-se de jeito independente e receber visitas de cidadãs, e o Presidente ou o membro da Corporação responsável da área de regime interior porá à sua disposição uma infraestrutura mínima de meios materiais e pessoais."

Por isso, propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adopção dos seguintes ACORDOS:

1. Facilitar locais na casa consistorial para o uso por parte dos grupos municipais, incluindo conexão a Internet e meios para a impressão e reprografado.
2. Disponibilizar uma caixa de correios na casa consistorial para receber a correspondência interna e externa do grupo municipal.

Ponto 2. Dação em conta das resoluções da Alcaldia sobre o nomeamento dos tenentes de alcaide, nomeamento de membros da Junta de Governo Local e delegação de competências.

**PROPOSIÇÃO RELATIVA À SUPRESSÃO DA JUNTA DE GOVERNO LOCAL
E À CRIAÇÃO DE COMISSÕES INFORMATIVAS PARA AS ÁREAS DE GESTÃO**

Exposição: O artigo 21 1.b) da Lei 7/1985 de 2 de abril, Reguladora das Bases de Regime Local, estabelece que nos municípios de até 5.000 habitantes não é necessária a existência de uma Junta de Governo Local. A existência da Junta de Governo Local implica uma redução da transparência e das possibilidades de participação vizinhal, uma vez que nem os restantes grupos políticos municipais nem a própria vizinhança pode estar presente nas suas deliberações. É desejável que o pleno da corporação retenha as suas competências e que seja dentro desse órgão onde tenham lugar os processos de tomada de decisões, à luz pública e de jeito aberto a todos os grupos e vizinhas.

A inexistência de Junta de Governo Local será compensada com a criação de Comissões Informativas permanentes e especiais para as principais áreas de gestão municipal, fazendo partícipes a todos os grupos municipais da elaboração das propostas de atuação e abrindo as citadas comissões à participação vizinhal através de um regulamento específico. Criam-se, pola sua transcendência, comissões especiais sobre o problema do teito do petróleo (conforme moção apresentada 25/07/2015) e para o autogoverno vizinhal. Esta última visará o desenvolvimento de um Regulamento de Autogoverno Vizinhal que permita a toma de decisões direta nos lugares e paróquias

e, posteriormente, a coordenação dos órgãos de autogoverno vizinhal com o município.

Por isso, propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adoção dos seguintes ACORDOS:

1. Não constituir a Junta de Governo Local, por não ser um órgão de existência obrigatória.
2. Criar comissões informativas permanentes para as distintas áreas: a) Comissão de educação, serviços sociais, mulher, igualdade, e sanidade; b) Comissão de urbanismo, obras e serviços públicos, ambiente e proteção civil; c) Comissão de desportos, juventude e turismo.
3. Criar comissões especiais para os seguintes assuntos: a) Comissão Especial para o Autogoverno Vizinhal; b) Comissão Especial de Medidas frente o Teito do Petróleo.
4. Estabelecer a composição de todas as comissões, incluindo a especial de contas, do seguinte jeito: presidência nata da Alcaldessa, que poderá delegar a Presidência em qualquer membro da Corporação; vogais-concelheiros: PP 1; PSdG-PSOE 1; PT 1; BNG 1.

Ponto 3. Aprovação da periodicidade das sessões ordinárias do pleno.

PROPOSIÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DOS PLENOS, A SUA DESCENTRALIZAÇÃO, A PUBLICIDADE DA SUA CONVOCATÓRIA E A SUA GRAVAÇÃO

Exposição: No Art. 46 da Lei 7/1985 de 2 de abril, Reguladora das Bases de Regime Local, estabeleceu-se que as sessões ordinárias nos municípios de até 5.000 habitantes devem celebrar-se, como mínimo, cada três meses, podendo o pleno determinar uma frequência maior.

Considerando as importantes atribuições que a lei confere ao plenário municipal, e sendo que nos municípios de menos 5.000 habitantes não é requisito a existência de uma Junta de Governo Local (art. 20 1.b- da mesma lei), é desejável uma periodicidade mais frequente das sessões do pleno, permitindo uma maior transparência, pluralidade e participação vizinhal na tomada de decisões.

Também para facilitar a participação vizinhal nos plenos e o conhecimento de primeira mão por parte de todas as concelheiras da situação de todas as paróquias do município, é oportuno estabelecer que as sessões ordinárias se celebrem nos locais de titularidade municipal de cada uma das paróquias de forma rotativa, seguindo o exemplo de outros municípios que estabeleceram nos seus Regulamentos Orgânicos a possibilidade de que os plenos se celebrem tanto no salão de plenos do consistório como noutras salas habilitadas para isso noutras locais municipais.

Adicionalmente, cumpre nesta legislatura dar passos adicionais para fazer que as sessões do Pleno sejam realmente públicas, conforme estabelece o artigo 227 do Real Decreto 2568/1986 de 28 de novembro. Para isso, é necessário dar a máxima difusão às convocatórias e da sua documentação através dos meios eletrónicos disponíveis e mesmo oferecer a gravação íntegra dos mesmos em vídeo e/ou áudio para aquelas vizinhas que por razões de horário ou impossibilidade de deslocamento não consigam assistir presencialmente às sessões.

Finalmente, é necessário desenvolver um Regulamento de Participação Vizinhal que possibilite a participação vizinhal direta nos plenos e outros órgãos municipais, devendo derrogar-se de forma imediata o Art. 27.2. do Regulamento Orgânico de Lousame, que impõe que "O público assistente às sessões não poderá intervir nestas, nem tampouco se permitirão manifestações de agrado ou desagrado", como parte da sua reformulação integral para que seja coerente com os novos Regulamentos de Autogoverno Vizinhal e de Participação Vizinhal.

Propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adoção dos seguintes ACORDOS:

1. Que doravante a periodicidade da celebração das sessões ordinárias do plenário seja mensal.
2. Que estas sessões ordinárias tenham lugar na terceira sexta-feira (venres) de cada mês às vinte horas e trinta minutos (20:30), trasladando-se para o anterior dia hábil no caso de coincidir com dias não laboráveis.
3. Que as sessões ordinárias do plenário se celebrem rotativamente cada mês em cada uma das sete paróquias do município, revestindo os locais municipais designados para o efeito da condição de salão de plenos para o dia e horas nas que for convocado.
4. Disponibilizar um serviço de transporte público gratuito para facilitar a participação tanto da vizinhança como dos membros da corporação nos sessões plenárias.
5. Que sejam colocadas na página web municipal, nos perfis das redes sociais do concelho e num lugar público de cada uma das paróquias com suficiente antecedência as convocatórias e

ordens do dia de todos os plenos, com a sua correspondente documentação, assim como as atas dos citados plenos e outros órgãos municipais, de modo que sejam acessíveis para a vizinhança de Lousame.

6. Que, independentemente do anterior e dos requisitos legais de notificação, as convocatórias, documentação, atas e similares sejam enviados por correio eletrónico aos membros da corporação em formato digital aberto.
7. Que sejam gravados em vídeo e/ou áudio todos os plenos ordinários e extraordinários que se celebrem no Concelho de Lousame para a sua posterior divulgação na rede, com o objetivo de difundir o que acontece nestas sessões plenárias e como medida de transparência e a favor do direito à informação e participação política da vizinhança de Lousame.
8. Que se desenvolva um Regulamento de Participação vizinhal que permita a presença ativa das vizinhas nos órgãos municipais e derroquem as limitações do atual Regulamento Orgânico.

Ponto 6. Nomeamento de membros componentes da Mesa de Contratação Permanente.

PROPOSIÇÃO RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VIZINHAL NAS SESSÕES DA MESA DE CONTRATAÇÃO

Exposição: A Mesa de Contratação deve ser um instrumento de controlo financeiro, do gasto público e da legalidade dos contratos públicos. Do mesmo jeito que a legislação prevê que às reuniões da Mesa possam incorporar-se assessores especializados que resultem necessários segundo a natureza dos assuntos a tratar, atuando com voz mas sem voto, num município com a geografia humana como a de Lousame, é impossível poder contar com melhores "assessores especializados" do que a vizinhança diretamente afectada pelas obras ou serviços objeto de contratação. Por isso, sem prejuízo do que se venha a estipular nos regulamentos específicos de participação e autogoverno vizinhos,

Propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adopção dos seguintes **ACORDOS**:

1. Que as sessões da Mesa de Contratação sejam, por regra, abertas ao público.
2. Que com antecedência sejam convidadas a incorporar-se às reuniões da Mesa de Contratação as vizinhas dos lugares ou paróquias afectadas, ou as representantes designadas pelos mesmos, pelas obras ou serviços objeto de contratação, através de anúncio colocado nos lugares habituais desses lugares, para além do tabuleiro municipal e meios eletrónicos.

Ponto 7. Aprovação dos cargos com dedicação exclusiva e parcial.

PROPOSIÇÃO PARA A DESPROFISIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL E DA SUPRESSÃO DE INDEMNIZAÇÕES

Exposição: Uma parte muito significativa dos municípios de população similar ou inferior à de Lousame optou desde sempre por descartar as dedicações exclusivas ou parciais assim como as indemnizações desorbitadas que se estabeleceram como prática habitual nos concelhos da nossa contorna. Esta atitude sustenta-se em vários princípios e práticas: que os cargos eleitos não são mais "políticos" do que o resto da vizinhança e que, como o resto, a sua participação é um dever cívico e moral, não um meio para lucrar-se ou promover-se profissionalmente; que a gestão dos assuntos municipais não deve ser uma tarefa acoutada ao partido com a maioria, mas uma que implique ao maior número de vizinhas possível, incluindo os restantes grupos municipais; que em vez de decidir pelos vizinhos, se facilitem os processos para que os vizinhos, que são os que melhor sabem o que precisam em cada momento, decidam como querem aplicar os recursos municipais.

Lousame, que continua arrastando dívida pública e que ainda sofreu embargos e desfalcos nas suas contas, não só não deve desviar os seus limitados recursos para pagar aos membros da corporação, mas deve aproveitar este cenário para reverter a forma de entender a política municipal, de modo a que a responsabilidade sobre esta não recaia apenas num pequeno grupo de pessoas. Esta proposta de supressão das dedicações exclusivas e parciais assim como das indemnizações por assistência a sessões apresenta-se como complementar a outras medidas: o não estabelecimento de uma Junta de Governo Local, a responsabilidade coletiva e implicação vizinhal nas áreas de gestão através de comissões informativas, uma periodicidade mais frequente dos plenários e a sua socialização entre a vizinhança, e a necessidade de desenvolvimento de um Regulamento de Autogoverno Vizinhal.

Se desde o município se insta à vizinhança a implicar-se diretamente nos assuntos públicos, a

apresentar propostas, a assistir e, no futuro, a intervir aos plenários e comissões e, em definitiva, a não ser espectadores passivos do que acontece no concelho, manter os regimes de dedicações e indemnizações frente a uma participação política vizinhal totalmente gratuita, seria minusvalorar a sua importantíssima contribuição e arrogar-se uma importância como cargos eleitos que estamos longe de ter. A renúncia a estas prerrogativas é um primeiro passo, que deverá ter continuidade redefinindo o jeito de funcionar do município, criando meios para o autogoverno vizinhal e para o apoio efetivo dos processos de gestão por parte dos funcionários e técnicos municipais. Para que todas as vizinhas possam recuperar o seu papel de sujeitos políticos ativos, é desde o plenário que devemos começar a transformação, renunciando aos atributos que até o de agora fizeram desta uma instituição exclusiva, impermeável e alheia à vizinhança.

Propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adopção dos seguintes ACORDOS:

1. Que NÃO existam cargos nem de dedicação exclusiva nem parcial e que se renuncia à percepção de qualquer tipo de retribuições, exetquando, prévia justificação oportuna, as dietas que pudessem vir a receber os membros da Corporação por deslocamentos para resolver assuntos da sua competência.
2. Fixar a indemnização por assistência a plenos, comissões e outros órgãos em ZERO euros.
3. Disponibilizar um serviço de transporte público gratuito para facilitar a participação tanto da vizinhança como dos membros da corporação nos plenos mensais. Para as sessões de órgãos colegiados que polo momento não sejam abertas à vizinhança, aplicará-se a indemnização de locomoção vigente exclusivamente desde o lugar de residência dentro do município de Lousame até o lugar de celebração dos plenos.

Ponto 8. Aprovação das modificações das bases 3ª, 23ª e 69ª das Bases de Execução do Orçamento de 2015.

PROPOSIÇÃO DE SUPRESSÃO DO PONTO OITAVO DA ORDEM DO DIA

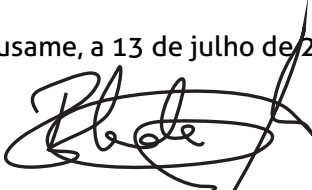
Exposição: Os temas sujeitos a ser tratados nos plenos organizativos estão tasados pelo Art. 38 do Real Decreto 2568/1986, de 28 de novembro, polo que se aprova o Regulamento de Organização, Funcionamento e Regime Jurídico das Entidades Locais, que são os mesmos que encabeçam o enunciado da convocatória da sessão de 13 de julho de 2015. Entre os temas que podem ser objeto da sessão organizativa não figura a possibilidade de modificar as Bases de Execução Orçamental, polo que, sendo ilegal, o ponto 8 deve ser retirado da ordem do dia para ser tratado, se proceder, numa futura sessão ordinária.

Pola contra, se algum Grupo Municipal pretende entender que o citado Art. 38 não limita os temas a tratar e pretende debater na sessão convocada o ponto 8, cumpriria incluir neste momento e de igual forma as moções apresentadas polos diversos grupos municipais com antecedência à convocatória do pleno, em 9 de julho de 2015, entre as que se encontram cinco (5) moções apresentadas polo Grupo Municipal do Partido da Terra de Lousame nos dias 18 e 25 de junho.

Por isso, propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adopção dos seguintes ACORDOS:

1. Suprimir da ordem do dia o ponto oitavo, relativo às modificações das bases 3ª, 23ª e 69ª das Bases de Execução do Orçamento de 2015, trasladando-o à próxima sessão ordinária.

Em Lousame, a 13 de julho de 2015



Iolanda Mato Creio